

DURAÇÃO DO TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

➤ Teorias

- Tempo efetivamente trabalhado
- Tempo à disposição do empregador (art. 4º CLT)
- Tempo *in itinere* (art. 58 CLT e Súm. 90 TST)

JORNADA DE TRABALHO

➤ **Geral**

➤ Artigo 7º, XIII, CF/88

➤ “*duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;*”

➤ Arts. 58 e 59 da CLT

➤ **Contratual** (expressa ou tácita)

➤ **Especial**

➤ Turnos ininterruptos de revezamento – 6 horas (art. 7º, XIV, da CF/88).

JORNADAS ESPECIAIS

- **Aeronautas** – 11 a 20 horas – Lei n. 7184/84 (art. 25)
- **Telegrafistas e telefonistas** – 6 (art. 227) ou 7 horas – horários variáveis (art. 229)
- **Cabineiros de elevadores** – 6 horas (Lei n. 3270/57)
- **Bancários** – 6 horas (art. 226)
- **Operadores cinematográficos** – 6 horas (art. 234)
- **Operadores telegrafistas ferroviários nas estações de tráfico intenso** – 6 horas (art. 246)
- **Trabalhadores em minas de subsolo** – 6 horas (art. 293).
- **Aeroviários de serviços de pista** – 6 horas (Decreto n. 1.232/62)
- **Jornalistas profissionais** – 5 horas (art. 303)

JORNADA EXTRAORDINÁRIA

➤ **Jornada ordinária**

- desenvolve-se dentro dos limites estabelecidos pelas normas jurídicas ou contratuais

➤ **Extraordinária ou suplementar**

- ultrapassa os limites normais fixados:
 - pelas normas legais;
 - normas coletivas;
 - contrato individual de trabalho;
 - regulamento de empresa.

➤ **Art. 7º, XIV, da CF/88**

- *“remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;”*
- Adicional de horas extras – 50%
- Integração na remuneração

INTERVALOS PARA DESCANSO

➤ **Intervalo intrajornada** (art. 71 da CLT)

- Até 4 horas = sem intervalo
- De 4 a seis horas = 15 minutos
- Mais de 6 horas = 1 (uma) a 2 (duas) horas
 - Pode exceder se houver negociação coletiva

➤ Não são considerados como tempo à disposição do empregador (§ 2º, art. 71)

➤ **Não concessão do intervalo**

- § 4º do artigo 71 da CLT – adicional de 50% sobre o horário não concedido
- Súmula n. 437 TST

➤ **Intervalo interjornadas**

➤ artigo 66 da CLT – 11 horas consecutivas

REDUÇÃO DO INTERVALO

- Redução ou supressão do intervalo por norma coletiva
 - OJ 342 da SDI-I do TST
 - Impossibilidade. Art. 71 norma de ordem pública

INTERVALOS ESPECIAIS

- **Serviços de mecanografia (art. 72 CLT)**

- Datilografia, escrituração, cálculo e digitação
- 10 min. a cada 90 min;
- Computado como considerado tempo de serviço;

- **Telefonistas, telegrafistas, radiotelefonistas radiotelegrafistas**

- 20 minutos a cada 3 horas;

- **Período de amamentação**

- dois intervalos de 30 minutos (art. 396) durante a jornada
- legislador não especificou o momento
- até que o filho complete seis meses
- período pode ser aumentado por critério médico quando o exigir a saúde do filho

INTERVALOS ESPECIAIS

- **Trabalho em minas de subsolo**

- 15 min. a cada 3 horas consecutivas,
- computado como tempo de serviço.

- **Serviços frigoríficos (art. 253 CLT)**

- 20 min a cada 1h40min
- computados como tempo de serviço
- empregados que: trabalham no interior das câmaras frias
- movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa

- **Trabalho em minas de subsolo**

- 15min a cada 3h consecutivas
- Computado na duração normal do trabalho

CLASSIFICAÇÃO DA JORNADA

➤ QUANTO AO PERÍODO

- **Diurna:** entre as 5 e as 22 horas (trabalhador urbano)
- **Noturna:** entre as 22 e 5 horas
 - 52 minutos e 30 segundos (§ 1º do artigo 73 da CLT)
 - Adicional de 20% (caput do artigo 73 da CLT)
 - Como ficam as prorrogações – § 5º do artigo 73 da CLT?

➤ **Rural (Lei n. 5889/73)**

- **horário noturno**
 - 21 às 5 na lavoura
 - 20 às 4 na pecuária
 - adicional de 25%
 - sem redução da hora noturna

EMPREGADOS EXCLUÍDOS

➤ **Empregados que exercem atividades externas**

- art. 62, I, da CLT
- Incompatibilidade com a fixação de horário
- Anotação da condição na CTPS do empregado
- impossibilidade de controle da jornada pela natureza da função

➤ **Cargos de gestão**

- Art. 62, II, da CLT. Requisitos:
- encargos de gestão (cargo de confiança)
- gerentes, diretores, chefes de departamento ou filial (ar. 62, II)
- gratificação de função de, no mínimo, 40% (Parágrafo único, art. 62)

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

- Artigo 7º, XV, da CF/88 – “*repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos*”
 - silenciou em relação aos feriados civis e religiosos
- Lei 605/49 – instituiu o descanso semanal remunerado
 - Decreto n. 27.048, de 12.8.49
- Feriados civis e religiosos
 - 1º da Lei nº 605/49
 - Artigo 5º do Decreto n. 27048/49 – os equipara ao repouso semanal remunerado

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

- **Duração**
- 24 horas consecutivas: Artigo 1º da 605/49
- **Características:**
- Obrigatoriedade;
- periodicidade;
- duração prefixada (24 horas);
- **Natureza jurídica:**
- empregado: direito à abstenção do trabalho com percepção da remuneração;
- empregador: dever de não exigir o trabalho ou de concessão de folga compensatória;
- **Empregados abrangidos**
- Todos os trabalhadores rurais e urbanos (caput do artigo 7º, da CF/88)

DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

- **Requisitos:** – assiduidade e pontualidade
 - artigo 6º da Lei nº 605/49.
 - Não abrange faltas justificadas
 - Não abrange dias em que há dispensa de trabalho
 - Pontualidade (§ 3º do artigo 12 do Decreto fala em atraso por acidentes de transportes).